

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021-2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos "A" e "B" - Centro - SP - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral no dia 17/06/2021, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Narciso Donizete Fontana**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.547.038-00 e assistido por sua Advogada, **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP: 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral no dia 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, n.º 605, - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo n.º 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvia Romero, n.º 132 - 7º andar - conjunto 71, Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão n.º 598 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo (SP) - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/05/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical n.º SD83299, com sede na Avenida Angélica, n.º 688 - 13º andar Conj 1301 à 1306, Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e**

SINTECSP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo
Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - SP - CEP 01041-000 - SP - Tel/Fax.: (011) 2823-9555 - Sede Regional do ABC: Avenida Lucas Nogueira Garcez, 461 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-670 - Tel/Fax: (011) 4122-3922/4123-9659

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP: 01313-020 - SP
Tel.: (011) 3254-1700 - Fax.: (011) 3254-1764

DS
NDF

DS
TLV

DS
IDJ

DS
FMM

DS


DS
PJM

Espelhos no Estado de São Paulo – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par – sala 3, Mooca - São Paulo (SP) – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 30/07/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64, República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical nº 13. 963 de 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 – Alto da Boa Vista – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 21/12/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 46010.003348/94, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Centro Cruzeiro - (SP) – CEP 12710-040 – Assembleia Geral realizada em 19/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 29/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rua Eduardo Rapacci nº 243, Lucélia (SP) – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 – Assembleia Geral 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Doutor João Teodoro nº 599 - Mogi Mirim (SP) – CEP 13800-120 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-000 – Assembleia Geral

realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ 50.012.137/0001-34 Registro Sindical nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Adyana - São José dos Campos (SP) - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 07/10/2020; celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta Convenção.

Parágrafo único - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio**, assim entendidos aqueles que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FecomercioSP, e nas demais empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 1º de julho de 2021, data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b)** em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “REAJUSTE SALARIAL” e “EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE”, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01.07.2020** e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos *Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo*, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de julho de 2021**, um salário normativo de **R\$ 1.968,55 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais.

Parágrafo único - O valor do salário normativo obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta convenção, nos termos do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

CLÁUSULA DEZ - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA ONZE - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido carta de referência.

CLÁUSULA DOZE - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, nos casos de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TREZE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do art. 545, bem como do art. 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral no importe de 3% (três por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2021, para a qual foram convocadas todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de outubro de 2021, importância esta a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$172,25 (cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos

valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTEC-SP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA QUATORZE - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA QUINZE - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao *Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo* participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, válida durante a sua vigência e na vigência de eventual lei de conversão dessa MP, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada durante a vigência da MP 1045, de 27 de abril de 2021 e na eventual vigência de lei de conversão dessa MP, a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045/2021.

DS
MDF

DS
TLV

DS
IDJ

DS
FMM

DS


DS
PJM

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* poderão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: meg.santana@sintecsp.org.br, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA GESTANTE

Nos casos em que as funções da empregada gestante não possam ser exercidas em domicílio, como previsto na Lei 14.151/2021, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho durante a vigência da MP 1.045, de 27 de abril de 2021 e na eventual vigência de lei de conversão dessa MP, devendo o empregador complementar o valor do benefício emergencial (BEm) mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, de modo a manter os rendimentos líquidos decorrentes do trabalho que a gestante vinha percebendo anteriormente ao afastamento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT, bem como no art. 31 da Medida Provisória 1.046, de 27 de abril de 2021 (durante a vigência da MP 1046/2021 e na eventual vigência de lei de conversão).

Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 3 (três) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que no período da pandemia deverá ser ministrado exclusivamente à distância (on-line).

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do

Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b)** relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c)** plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I** - 60 (sessenta) horas para contratos suspensos pelo período de 1 (um) mês;
- II** - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- III** - 180 (cento e oitenta horas) para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I** - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II** - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I** - Cópia da presente norma coletiva;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III** - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV** - Documento de identidade e CPF;
- V** - Comprovante de inscrição no PIS;
- VI** - Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA VINTE - DA ADESÃO

Outros sindicatos patronais poderão aderir ao presente instrumento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória do SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FECOMERCIO SP.

CLÁUSULA VINTE E UM - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA VINTE E TRÊS - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01.07.2021 até 30.06.2022, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção entre suas respectivas categorias.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

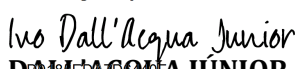
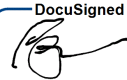
Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SINTEC-SP

DocuSigned by:

NARCISO DONIZETE FONTANA
Presidente
DocuSigned by:

TATIANA LOURENÇON VARELA
OAB/SP nº 233.035

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores

DocuSigned by:

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente
CPF/MF nº 747.240.708-97
DocuSigned by:

DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704
DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368
DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104